

# GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERALDO ESTADO

## RESOLUÇÃO PGE Nº 3491/2014

DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA MINUTA-PADRÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (P06/09).

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/20821/2009, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico:

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4°, inciso III, da Lei n° 5.414.09 c/c o artigo 3°, inciso VII, do Decreto n.° 40.500/07

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos na minuta-padrão do contrato de locação de imóvel pela Administração Pública:

## I - na cláusula quinta:

O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

#### II – na cláusula sexta:

O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o ESTADO deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

- **Art. 2º** Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).
- **Art. 3º** Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.
- **Art. 4º** Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução na respectiva minuta-padrão disponibilizada na página da internet da Procuradoria Geral do Estado, renumerando os dispositivos contratuais, caso necessário.
- **Art. 5º** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014.

### LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Procuradora-Geral do Estado